



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Indicação nº 058/2022

Ouro Branco/RN

Assunto: Decisão do CNJ sobre nomeação de cargos em comissão de pessoas condenadas por improbidade administrativa.

Senhor Presidente,

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109º do Regimento Interno, **INDICA** na forma regimental ao Chefe do Poder Executivo,

Que,

Seja respeitada no quadro dos cargos de confiança do município de Ouro Branco a decisão do CNJ que impede indicação a cargo comissionado por pessoas que tenham sido condenadas por improbidade administrativa até após cinco anos do período de encerramento da punição.

JUSTIFICATIVA

Segundo o CNJ, a pena de multa ou a de perda de bens ou valores por condenação por crime de improbidade administrativa impedem a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão por um período de cinco anos após o encerramento da punição. O entendimento, baseado na Resolução CNJ nº 156/2012, consta de voto da conselheira Jane





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Granzoto, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na 113ª Sessão Virtual, concluída na última sexta-feira (14/10).

"Uma vez extinta a pena de multa com o pagamento ou efetivada a perda de bens ou valores, a sanção pelo ato de improbidade administrativa atingiu sua finalidade", anotou a conselheira em voto acompanhado por todo o colegiado. Segundo ela, o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNJ nº 156/2012 autoriza o início da contagem do prazo de cinco anos para cessação do impedimento previsto no artigo 1º da norma a partir do pagamento da multa ou da efetivação da perda de bens ou valores.

O entendimento foi elaborado em resposta à Consulta 0003669-22.2022.2.00.0000 apresentada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Santa Catarina (TRE-SC), que apresentou questionamentos quanto ao prazo para cessação do impedimento para o condenado por ato de improbidade administrativa ser designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

O Município tem o dever de observar os princípios e diretrizes na sua organização, de natureza política, administrativa, estrutural e social, dentre eles, os princípios da moralidade administrativa e da idoneidade dos agentes e dos servidores públicos.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022.

Marcos Antonio de Moraes Costa



RECEBIMENTO

Aos, 24 de 10 de 2022

me foram entregue o presente

Indicação Nº 058/22
André Luiz da N. Costa

Enc. do Serviço

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
Inclua-se em pauta para discussão e votação

Sessão do dia 24 de 10 de 22

Ouro Branco-RN 24 de 10 de 22

Paulo Antônio da Silva

Presidente